



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.969 - RS
(2009/0067870-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : GETÚLIO ALBERTO VERONESE
ADVOGADOS : FLORIANO DUTRA NETO
JOÃO A MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDISON CARLOS PAIXÃO LEAL
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES VIGIL E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE REITERADOS RECURSOS COM CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

- Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.
- Caracterizado o intuito protelatório na interposição dos embargos de declaração, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
- Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.969 - RS
(2009/0067870-6)**

EMBARGANTE : GETÚLIO ALBERTO VERONESE
ADVOGADOS : FLORIANO DUTRA NETO
JOÃO A MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDISON CARLOS PAIXÃO LEAL
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES VIGIL E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por GETÚLIO ALBERTO VERONESE contra acórdão que não conheceu de agravo no agravo de instrumento, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- É inepta a petição de agravo no agravo de instrumento que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
- Agravo no agravo de instrumento não conhecido. (e-STJ fl. 170)

Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Em suas razões, o embargante reitera que houve omissão quanto à divergência jurisprudencial e quanto aos precedentes que embasam a aplicação da Súmula 83/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.969 - RS
(2009/0067870-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : GETÚLIO ALBERTO VERONESE
ADVOGADOS : FLORIANO DUTRA NETO
JOÃO A MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDISON CARLOS PAIXÃO LEAL
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES VIGIL E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

O embargante não se conforma com a solução adotada, e, no intuito de atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, interpõe sucessivos recursos cujas teses já foram rechaçadas pelo STJ.

Conforme entendimento assentado no STJ, "os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria discutida no Acórdão embargado, servindo como instrumento de aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição ou obscuridade." (EDREsp 180.734/RN, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 20/09/1999).

Diante do exposto e da insistência do embargante em interpor sucessivos recursos, é de se reconhecer o nítido intuito protelatório dos presentes embargos de declaração.

Deve, portanto, ser aplicada a pena processual cabível, de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Forte nessas razões, REJEITO os embargos de declaração e condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0067870-6 **EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.134.969 / RS

Números Origem: 10700098643 70025133695 70027489426

EM MESA

JULGADO: 07/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GETÚLIO ALBERTO VERONESE
ADVOGADOS : JOÃO A MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
FLORIANO DUTRA NETO
RECORRIDO : EDISON CARLOS PAIXÃO LEAL
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES VIGIL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GETÚLIO ALBERTO VERONESE
ADVOGADOS : JOÃO A MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
FLORIANO DUTRA NETO
EMBARGADO : EDISON CARLOS PAIXÃO LEAL
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES VIGIL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.